



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 026/2022

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe com a transcrição das respostas da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

1-PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

a. Os veículos objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESPOSTA: Os veículos deverão ser de propriedade da empresa arrematante do certame.

2-DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

a) Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

b) Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESPOSTA: a - Os veículos reservas deverão ser de propriedade da empresa arrematante do certame. Os mesmos substituirão os veículos efetivos em caso de pane, sinistro, etc.

Em Obrigações da Contratada, 20º parágrafo:

"O faturamento mensal será calculado por dia e por veículo, considerando os dias em que efetivamente o veículo esteve à disposição da CONTRATANTE. Entende-se veículo à disposição, se o mesmo estiver em perfeito estado de funcionamento".

b - Os veículos reservas deverão ser de propriedade da empresa arrematante do certame.

3- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos deverão ter cobertura de seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deve ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?



RESPOSTA: O seguro total dos veículos correrá por conta da contratada.

b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela **autogestão** para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESPOSTA: Idem ao item 3, a.

4- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?
- As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: a - Com relação aos danos causados em decorrência de dolo, culpa ou mau uso, serão tratados com base na norma pertinente.

- Idem ao item 4, a.
- Idem ao item 4, a.
- Sim.

5-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

- A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- Qual prazo e procedimento serão adotados pela Contratante para ressarcir a Contratada pelos pagamentos de multas de trânsito cometidas pelos condutores?
- A contratada deverá apresentar recurso administrativo em face das notificações de trânsito?
- Caso a resposta ao item acima seja positiva, entendemos que, se existirem fundamentos para recurso, os condutores deverão apresentá-los à Contratada em prazo hábil para viabilizar a manifestação. Neste caso, em qual prazo serão apresentados os fundamentos para recurso?
- Caso os fundamentos não sejam apresentados, entendemos que a contratada estará dispensada da apresentação de recurso. Está correto nosso entendimento?
- Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA: "A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, as eventuais infrações de trânsito pertinentes aos veículos disponibilizados no contrato, para que a CONTRATANTE efetue o ressarcimento dos valores devidos a título de multa de trânsito, após sua quitação pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o recebimento da multa em tempo hábil para que seja exercido o direito a recurso perante os órgãos de trânsito. Vencido o prazo de recurso, a CONTRATADA deverá informar junto a CONTRATANTE sob a interposição ou não de recurso, para, conforme o caso, efetuar o pagamento da multa".

Tudo em conformidade com a norma pertinente.



- a - Sim. De acordo com o sistema inteligente para efeito de controle de multas instalado nos veículos, conforme consta do TR.
- b – Após o resultado do processo administrativo.
- c – Sim.
- d – Sim. Ver resposta acima, transcrita do item 11 do TR.
- e – Sim, desde que a Contratada comunique à Contratante a existência da infração em tempo hábil, com base nos prazos estabelecidos pelos órgãos pertinentes, para a apresentação dos fundamentos. Ver resposta acima, transcrita do item 11 do TR.
- f - As multas pagas pela contratada serão reembolsadas, após processo administrativo interno e com base no que conste do negócio jurídico.
- g - As multas pagas pela contratada serão reembolsadas, após processo administrativo interno e com base no que conste do negócio jurídico.

6-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Além disso, traz previsões sobre revisão e repactuação que não se confundem com o reajustamento dos preços.

Com efeito, o edital não engloba o fornecimento de mão de obra, destarte, inaplicáveis as previsões sobre repactuação.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 13/06/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 13/06/2023, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

- a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

RESPOSTA: O reajuste de preço acontecerá, conforme o que consta do Item 16 do Instrumento Convocatório.

7-DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA PAGAMENTO.

O item 15.2.3 do edital traz uma relação de documentos que deverão ser apresentados mensalmente pela contratada para pagamento dos valores devidos pela Contratante.

Contudo, cabe dizer que as exigências atribuídas à Contratada, quanto ao fornecimento de documentos, não possuem aplicabilidade para as contratações que não englobarem em seu objeto principal o fornecimento de mão de obra.

Desta forma, questiona-se:

- a. considerando que a contratação não englobará o fornecimento de motoristas, entendemos que deverão ser fornecidos a Contratada está dispensada da apresentação dos documentos relacionados nas alíneas a, b, c, d, e, f do item 15.2.3 do edital, devendo atender apenas a previsão da alínea "g" deste mesmo item.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendimento correto. Edital ajustado e republicado, itens excluídos não impactam na elaboração da proposta.

8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Dentre as condições de pagamento, destacamos as seguintes previsões da minuta contratual:

15.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, entre os dias 15 (quinze) e 20 (vinte) do mês seguinte ao trabalhado;

Contudo, é importante destacar que: (i) nos termos da Sumula Vinculante 31 do STF é inconstitucional a incidência de imposto de sobre serviço de qualquer natureza – ISS sobre operações de locações de bens móveis; (ii) a



locação de bens móveis não se enquadra na lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, sendo dispensada a emissão de documento fiscal;
Diante disso, entendemos que podem ser emitidas FATURAS DE LOCAÇÃO em substituição a nota fiscal indicada no Edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Entendimento correto. Edital ajustado e republicado, itens excluídos não impactam na elaboração da proposta.

9-SUBCONTRATAÇÃO.

O edital veda a subcontratação, conforme segue:

14.8. Da subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual por aumentar os custos de administração, nos termos do item 4 do Anexo I – Termo de Referência do edital.

Minuta do contrato

Cláusula Primeira

Parágrafo terceiro: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que está vedada apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. **Está correto nosso entendimento?**

RESPOSTA: O que não pode ser subcontratado é o objeto que está sendo licitado.

10-DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto.

11-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos, conforme segue:

Efetuar a troca de toda a frota locada na data em que completará os 30 (trinta) meses, caso tenha havido renovação contratual/aditamento anterior, por veículos zero quilômetro mantendo as mesmas características e especificações.

De início, cabe dizer que o contrato terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

Neste cenário, caso seja prorrogado até os 36 meses, pela regra do edital a obrigação de renovação dos veículos deverá ser cumprida neste último período (30 meses), sendo certo que, nesta oportunidade a Contratada não terá segurança sobre a continuidade do contrato por mais 12 meses (não se pode desconsiderar a possibilidade do contrato **não ser prorrogado além dos 36 meses**).

Neste cenário, torna-se mais razoável que a obrigação de renovação dos veículos esteja em consonância com os prazos de vigência do contrato, ou seja, que seja cumprida se houver prorrogação da vigência por período igual ao original (12 meses) e quando os veículos atingirem 36 meses de uso.

Desta forma, questiona-se:

a. O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 36 meses de uso, contados da entrega à Contratante?

RESPOSTA: O prazo estipulado no Edital deverá ser cumprido.

12-SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO.

Quanto às obrigações da Contratada, destacamos a seguinte previsão:



Substituir os veículos locados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, mediante justificativa, facultada a participação de preposto da CONTRATADA na avaliação do veículo.

Contudo, o item acima traz previsão muito insegura para Contratada no tocante à possibilidade de substituição dos veículos vez que condiciona seu cumprimento à critério subjetivo pois dependerá de "demanda da Contratante". Com efeito, eventual substituição dos veículos não pode ser exigida por critérios aleatórios ou subjetivos, as regras devem ser claras e previamente antecipadas para que possam ser consideradas para precificação das propostas. Assim, entendemos que o bem apenas deverá ser substituído por motivo justificado e desde que não esteja em condições de uso, o que deverá ser constatado com participação da Contratada em procedimento adequado para este fim.

Desta forma, questiona-se:

a. Entendemos que eventual necessidade de substituição do veículo deverá ser precedida de avaliação técnica com acompanhamento da contratada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Item 11 do anexo I - Obrigações da Contratada:

"Substituir os veículos locados, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário, mediante justificativa, facultada a participação de preposto da CONTRATADA na avaliação do veículo".

13- ENTREGA DOS VEÍCULOS- DATA PRÉ-DETERMINADA.

Como é público e notório, há quase 2 anos o país sofre as consequências nefastas decorrentes da crise sempre cedentes causada pela pandemia do coronavírus.

Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.

Diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento têm sofrido grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiada sem diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).

Com efeito, os impactos negativos causados pela pandemia vêm atingindo todos que buscam o fornecimento de veículos, indistintamente.

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alteração do edital a fim de alterar a data pré-fixada para entrega e ajustar o edital a realidade do país para fornecimento de veículos.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Pode ser excluída a data de 18/10/2022 para início dos serviços?
- b) Os veículos zero km podem ser entregues no prazo de 150 contados da assinatura do contrato?
- c) Os documentos CRLVs podem ser entregues juntamente com os veículos?

RESPOSTA: Os prazos estão definidos no Instrumento convocatório.

14-DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA.

O Edital estabelece que o contrato terá vigência de 12 meses contados a partir de 18/10/2022.

Assim, reiterando os argumentos expostos no tópico anterior, não pode ser mantida a data pré-determinada para início da execução e diante da possibilidade de alteração do prazo de entrega dos veículos, deve ser alterado, também, o termo inicial de vigência contratual para que esteja em conformidade com a realidade do contrato.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto "vigência contratual" quanto a respectiva "execução do contrato" se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, "a data de entrega dos primeiros veículos".

Diante de tais circunstâncias, questiona-se: o início da contagem da **VIGÊNCIA** contratual pode ser alterado para constar que será a partir da "data de entrega dos primeiros veículos"?

RESPOSTA: A vigência contratual será de 18/10/2022 a 17/10/2023 e consta do Edital. Após declarado o vencedor do certame, adjudicado e o contrato assinado entre as partes e publicado no DJE a empresa terá tempo suficiente para a aquisição dos veículos que deverão entrar em operação no dia 18/10/2022.

15-EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA: Sim. Contanto que sejam apresentadas as documentações em nome da empresa vencedora do certame com mesmo CNPJ.



16

1. No edital é solicitado que todos os veículos estejam segurados e que a contratada disponibilize a apólice no ato da entrega dos itens. Questionamos se podemos ofertar AUTO SEGURO?
2. No edital não há menção sobre o local de emplacamento dos veículos. Os veículos podem ser emplacados e licenciados em qualquer estado do Brasil?
3. No item 2. OBJETO DA LICITAÇÃO, subitem 2.3. Fonte de Recursos é disponibilizado o valor estimado máximo para os 12 meses de contratação. Entretanto, não há informação sobre o valor mensal de cada veículo. Solicitamos que nos seja disponibilizado os valores de cada tipo de veículos para melhor embasamento. Nossa solicitação será atendida?
4. O item 10.3 do Termo de Referência é solicitado CD Diesel Bi-turbo, os veículos que se encaixam nessa descrição atualmente são apenas Frontier Attack e Amarok V6. Porém, a Frontier Attack não atende a solicitação mínima do tanque de combustível que é de 80L, a mesma possui 73L. Referente a Amarok V6, encontra-se indisponível. Questionamos se será aceito que ofertemos veículos com tanque de combustível de 73L?

RESPOSTA:

Consta do item, observações sem custo adicional, g, "Os 92 (noventa e dois) veículos deverão ser entregues na unidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situada à Avenida Luis Viana Filho, s/nº, paralela, antigo galpão da SESAB, bairro de Mussurunga, CEP 41.730-101, Salvador /BA, apresentando a apólice de seguro total de cada um dos veículos, para impreterivelmente, todos entrarem em operação a partir do dia 18/10/2022, data em que, efetivamente, se iniciará a vigência contratual por um período inicial de 12 (doze) meses".

O seguro total dos veículos correrá por conta da contratada.

Os veículos poderão ser licenciados e emplacados em qualquer estado do Brasil, desde que os mesmos estejam em nome da empresa vencedora do certame.

Os veículos poderão ser licenciados e emplacados em qualquer estado do Brasil, desde que os mesmos estejam em nome da empresa vencedora do certame.

Os preços médios referenciais abaixo:

TIPO	RESULTADO MÉDIO		
	PREÇO UNIT. MÉDIO (R\$)	PREÇO TOTAL MÉDIO (R\$) MENSAL	PREÇO TOTAL MÉDIO (R\$) ANUAL
I	R\$ 3,588.84	R\$ 43,066.02	R\$ 516,792.24
II	R\$ 3,443.70	R\$ 99,867.37	R\$ 1,198,408.44
III	R\$ 9,329.73	R\$ 261,232.30	R\$ 3,134,787.60
III - GSI	R\$ 9,720.26	R\$ 19,440.53	R\$ 233,286.36
IV	R\$ 8,217.28	R\$ 82,172.80	R\$ 886,073.60
V	R\$ 10,112.22	R\$ 30,336.66	R\$ 364,039.92
VI	R\$ 13,750.23	R\$ 82,501.38	R\$ 990,016.56
VII	R\$ 12,894.74	R\$ 25,789.48	R\$ 309,473.76
			R\$ 7,732,878.48

Em função de erro de digitação o Termo de Referência o Edital foi corrigido e republicado, já disponibilizado no site de licitações do Banco do Brasil.

Salvador, 14 junho de 2022.

Mário Rodrigues
Pregoeiro